



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*Vara Única da Comarca de Xapuri*

---

*Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária: Luis Gustavo Alcalde Pinto*

*Período de Correição Eletrônica: 21 a 25 de Agosto de 2023*

*Data da Visita Técnica: 19 de Setembro de 2023*





**DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a Vara Única da Comarca de Xapuri, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 21 a 25 de Agosto de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Xapuri.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

## DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

*a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*

*b) Outrossim, dessume-se a existência de 02 (dois) processos, no Fluxo do Juizado Especial de Fazenda Pública, na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo, há mais de 30 (trinta) dias;*

*c) De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a incidência de 90 (noventa) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 22 (vinte e dois) processos referem-se ao Fluxo da Vara Única - Cível e 68 (sessenta e oito) processos no âmbito da Vara Única - Criminal;*

*d) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se a existência de 02 (dois) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*



*e) Quanto aos processos no âmbito do SEEU, denota-se a inexistência de Pendências de Incidentes Vencidos;*

*f) No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se 182 (cento e oitenta e dois) processos, sendo que 12 (doze) processos referem-se ao Fluxo da Vara Única –Cível e 170 (cento e setenta) processos ao âmbito da Vara Única - Criminal;*

*g) No que se refere aos processos atribuídos à Central de Processamento Eletrônico, observou-se a existência de 02 (dois) processos no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.*

#### METAS NACIONAIS:

*a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo as Metas 1, 2, 4, 8 e 11 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento;*

*b) No que se refere à Meta 10, a Unidade vem apresentando o percentual de 63,5%, ressaltando que a*



*lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>;*

*c) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, para o qual a Vara Única de Xapuri apresentou o índice de 98,50%, constando 48 (quarenta e oito) processos pendentes de baixa.*

### RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

*a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

c) *Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 99,28% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;*

d) *Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;*

e) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

f) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

g) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

h) *Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;*

i) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*j) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

*k) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.*

*l) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE XAPURI**

*Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária:*

*Luis Gustavo Alcalde Pinto*

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

<b>Portarias n°:</b>	01/2023 e 11/2023
<b>Período designado para Correição:</b>	21/08 a 25/08/2023
<b>Autos SEI n°:</b>	0006296-34.2023.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	-Vara Única - Cível: 1.289 -Vara Única - Juizado Especial Cível: 446 -Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 278 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 59 -Vara Única - Criminal: 429 -Vara Única - Juizado Especial Criminal: 101  <b>TOTAL: 2.602 processos</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Data do processo mais antigo:</b>	<p>-Vara Única - Cível: 11/05/2005 (0000304-04.2005.8.01.0007 - Situação: Julgado Transitado);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 26/03/2013 (0500125-32.2013.8.01.0007 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 24/05/2016 (0700471-91.2016.8.01.0007 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 08/06/2021 (0700651-34.2021.8.01.0007 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Vara Única - Criminal: 28/09/2005 (0000338-76.2005.8.01.0007 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 16/08/2017 (0000756-91.2017.8.01.0007 - Situação: Julgado).</p>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<p><b>Junho de 2021 a Junho de 2022:</b></p> <p>-Vara Única - Cível: 646 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 196 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 247 dias</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 225 dias</p> <p>-Vara Única - Criminal: 1.291 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 223 dias</p> <p><b>Julho de 2022 a Agosto de 2023:</b></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	<p>-Vara Única – Cível: 658 dias -Vara Única – Juizado Especial Cível: 184 dias -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 259 dias -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 263 dias -Vara Única – Criminal: 1.427 dias -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 229 dias</p>
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<p>Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 1.085 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.380 dias</p> <p>↑ <b>Aumento</b> em 295 dias em relação ao ano anterior.</p>

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Agosto de 2022:	2.742 Processos
Agosto de 2023:	2.602 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	↑ 5,11% - 140 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

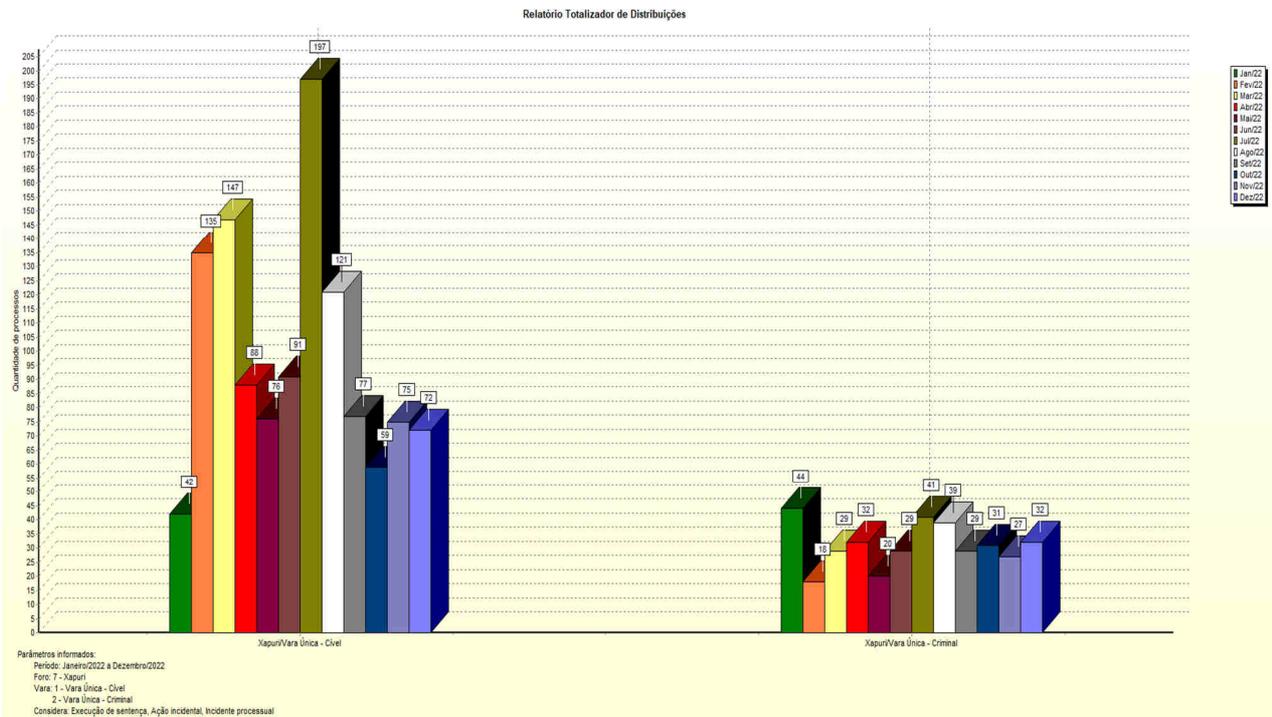
que o período de Agosto de 2022, apresentou **140 (cento e quarenta) Processos a mais** que o mesmo período de 2023, o que corresponde ao aumento de **5,11%**.

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

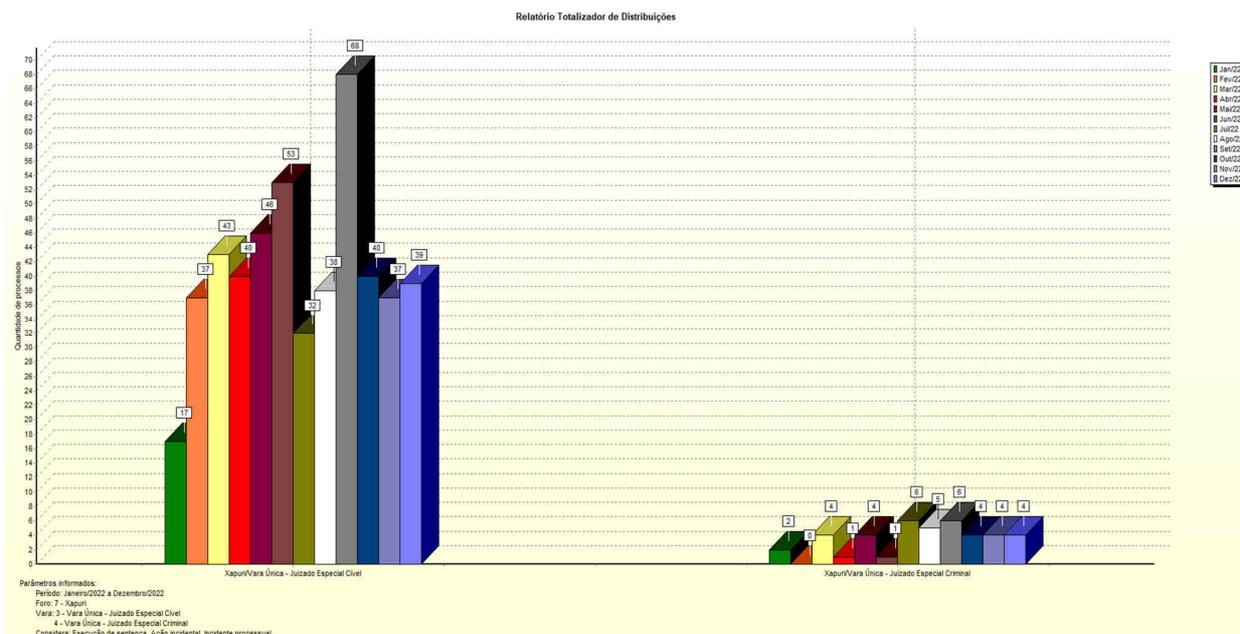
*Vara Única - Cível e Vara Única - Criminal:*



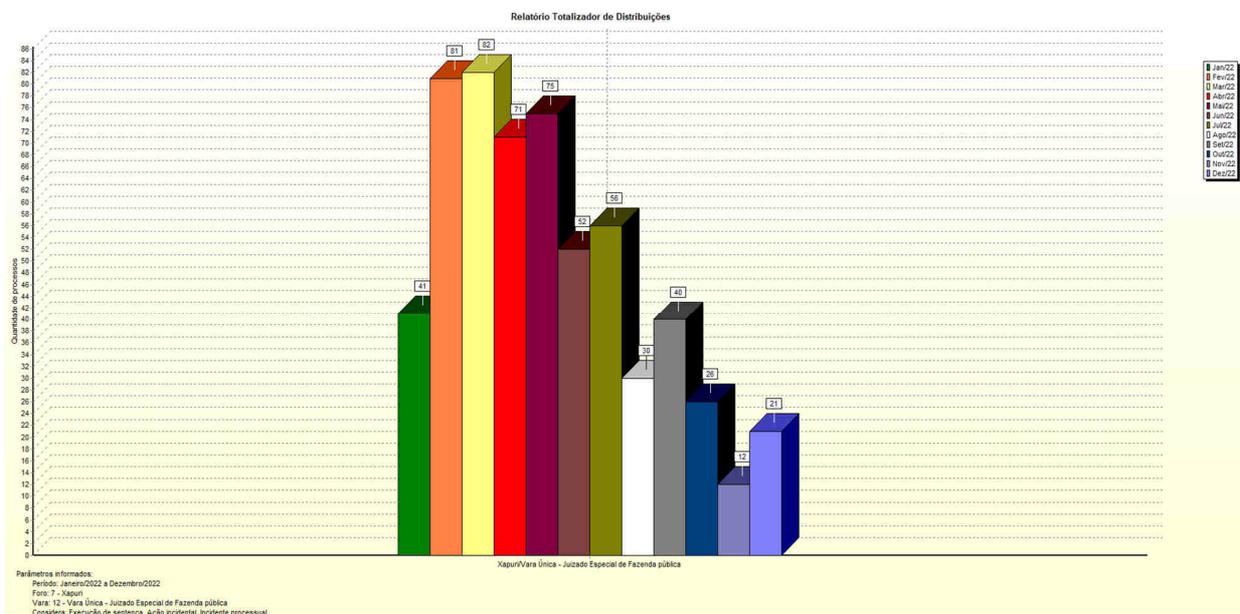


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial Criminal:*



*Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

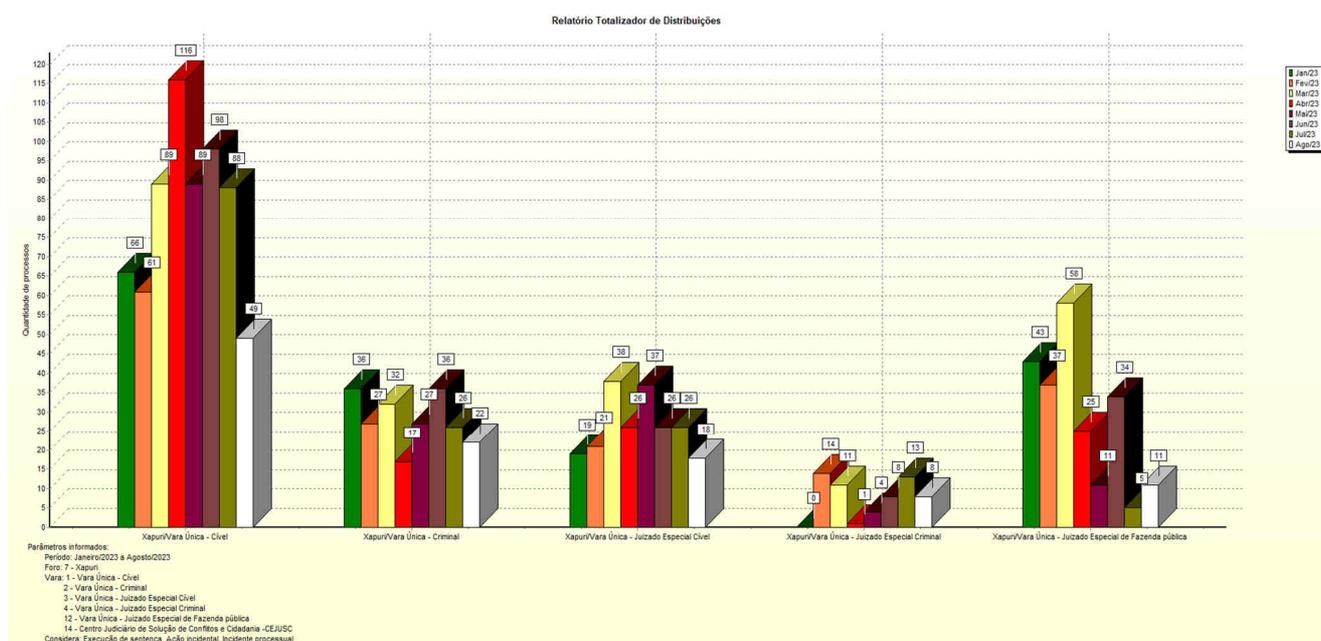
**Considerações:** Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês de Julho a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 197 (cento e noventa e sete) processos.

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se no mês de Janeiro, consistindo em 44 (quarenta e quatro) processos.

No mesmo sentido, o Fluxo Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Janeiro, apresentando 42 (quarenta e dois) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única - Criminal apresentou menor quantitativo em Fevereiro, consistindo em 18 (dezoito) processos.

**Ano de 2023 – Janeiro a Agosto:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Considerações:** No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês de Abril, a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 116 (cento e dezesseis) processos.

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Vara Única - Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos se deu nos meses de Janeiro e Junho, consistindo ambos em 36 (trinta e seis) processos.

De outra banda, o Fluxo da Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Agosto, apresentando 49 (quarenta e nove) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única - Criminal apresentou menor quantitativo em Abril, consistindo em 17 (dezessete) processos.

➤ **Processos Distribuídos:**

● **Comparativo entre anos de 2021 e 2022:**

<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2021:	2.511 Processos
Ano de 2022:	2.669 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 6,29% - 158 Processos a mais.



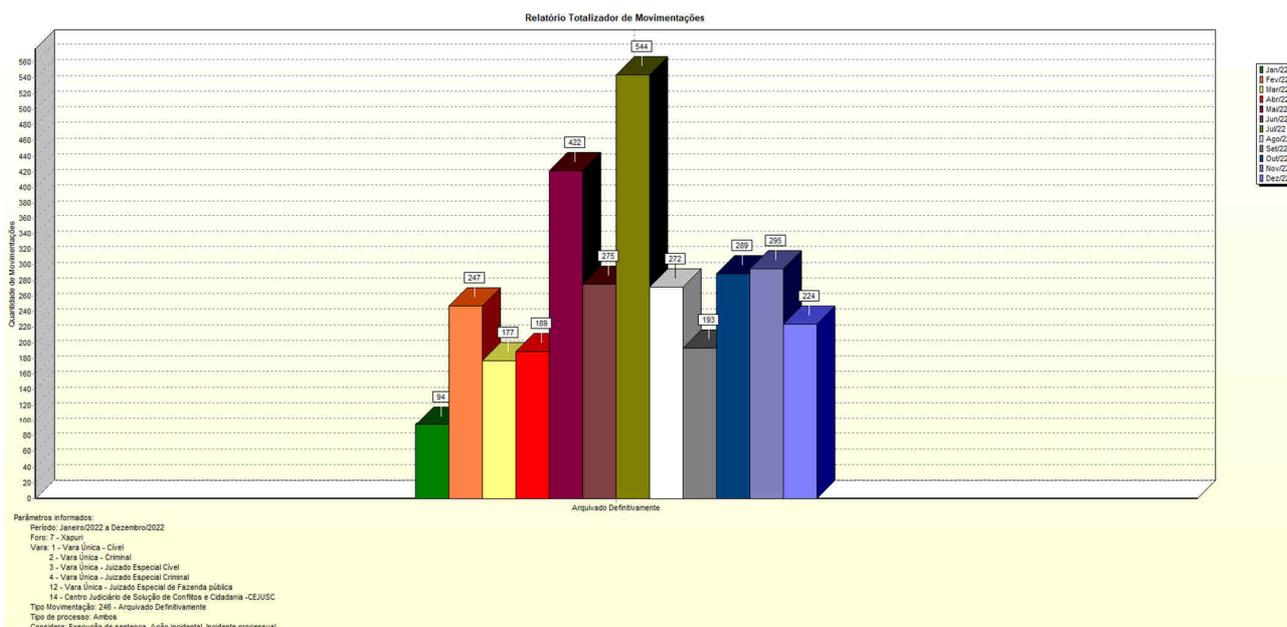
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Agosto:	1.966 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Agosto:	1.373 Processos
<b>Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	<b>↓ 30,16% - 593 Processos a menos.</b>

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

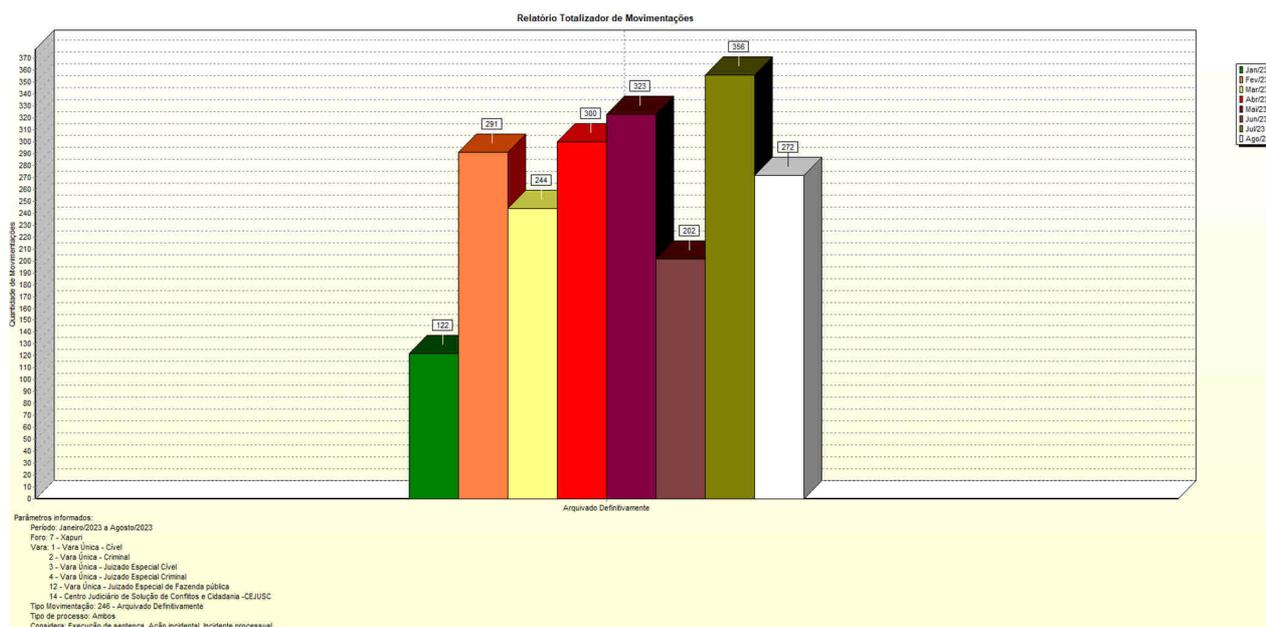




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Considerações:** No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduz-se que o mês de Julho de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 94 (noventa e quatro) processos.

➤ **Ano de 2023 - Janeiro a Agosto:**



**Considerações:** Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Julho apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 356 (trezentos e cinquenta e seis) processos, ao passo que o mês de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 122 (cento e vinte e dois) processos.

➤ **Processos Arquivados:**

● **Comparativo entre anos de 2021 e 2022:**

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	2.782 Processos
Ano de 2022:	3.221 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	↑ 15,78% - 439 Processos a mais.

**Considerações:** Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 3.221 (três mil, duzentos e vinte e um) processos baixados, 2.949 (dois mil, novecentos e quarenta e nove) processos foram no Fluxo Cível e 272 (duzentos e setenta e dois) no Fluxo Criminal.

● **Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:**

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Agosto:	2.220 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Agosto:	2.110 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<b>Redução quantitativo Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	<b>no de</b>	↓ 4,95% - 110 Processos a menos.
---	------------------	-------------------------------------

**Recomendações:** Depreende-se que no ano de 2023, consta redução de 4,95% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Agosto do ano de 2023, dos 2.110 (dois mil cento e dez) processos baixados, 1.917 (mil novecentos e dezessete) processos foram no Fluxo Cível e 193 (cento e noventa e três) no Fluxo Criminal.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● **Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:**

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

● ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos>  
- Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 12/09/2022, constando atualmente 99,28% efetivamente migrados, consistindo no total de 1.796 (mil setecentos e noventa e seis) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE  
XAPURI**

**1. GERENCIAL DA VARA:**

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Xapuri, extraído do SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 23 de agosto de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**FILAS DE TRABALHO DO GABINETE**

***Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:***

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

**1.1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:**

**a) SISBAJUD - Bloquear Valor:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700015-34.2022.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700530-06.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0700883-12.2022.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700977-57.2022.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível

**1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

**1.1.3.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública -  
Processos:**

**a) Ag Expedição de RPV ou Precatório:**

Processo	Classe
0700275-77.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700378-84.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700395-23.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700403-97.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700406-52.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700424-73.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700430-80.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700438-57.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700447-19.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700461-03.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700462-85.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700463-70.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700464-55.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700469-77.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700471-47.2023.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0701460-24.2021.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700753-56.2021.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível

**b) Documentos para Liberar nos Autos**

Processo	Classe
0000453-38.2021.8.01.0007	Cumprimento de sentença

**1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -  
CEJUSC:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.2. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO  
"CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

**1.2.1. Juizado Especial Cível**

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo por período superior a 30 dias.

**1.2.2. Juizado Especial da Fazenda Pública:**

Fluxo de Trabalho +30 dias

Processo	Classe
0700518-21.2023.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível
0701558-72.2022.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível

**1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:**

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:

**1.1.1. Vara Única - Cível:**

**1.1.1.1. CEPRE - Família - Processos:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*a) Portal - Vista eletrônica:*

Processo	Classe
0000358-71.2022.8.01.0007	Cumprimento Provisório de Sentença

*1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:*

*1.1.2.1 CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:*

*a) Intimação ou Aplicativo:*

Processo	Classe
0700362-67.2022.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível

*1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:*

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

*1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:*

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

● **RECOMENDAÇÕES - GERAIS:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

● **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

**2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**2.1. Vara Única - Cível:**

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento.

**2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento.

**2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento.

**2.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



**3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

**3.1. Vara Única - Cível:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

**3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

**3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

**3.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

● **Gerenciamento do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática), recomenda-se constante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

**4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**GABINETE**

*Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:*

**4.1. Vara Única - Cível:**

No tocante à Vara Única - Cível da Comarca de Xapuri, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, demonstra a existência de 06 (seis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
07005243820178010007	Procedimento Comum Cível	596	-
07004354420198010007	Procedimento Comum Cível	110	-
07006938320218010007	Procedimento Comum Cível	463	-
07012272720218010007	Procedimento Comum Cível	132	-
00006302220098010007	Procedimento Comum Cível	159	-
00003040420058010007	Cumprimento de sentença	693	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

#### **4.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:**

No que tange à Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
07016842520228010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	99	Gabinete
07010384920218010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	68	Gabinete

#### **4.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Concernente ao Fluxo da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Xapuri, os Relatórios Gerenciais extraídos do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, demonstra a existência de 04 (quatro) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
07004917220228010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	163	-
07002125220238010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	79	-
07007535620218010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	112	-
07014602420218010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	70	-

#### **4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

No que pertine ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Xapuri, o Relatório Gerencial extraído do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 25 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

***Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

***4.1. Vara Única - Cível:***

No tocante à Vara Única - Cível da Comarca de Xapuri, concernente ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

***4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:***

No mesmo contexto, concernente ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, no que tange à Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
07010384920218010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	68	CEPRE
07003626720228010007	Procedimento do Juizado Especial Cível	97	CEPRE



#### ***4.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:***

Concernente ao Fluxo da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Xapuri, no tocante ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### ***4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:***

No que pertine ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Xapuri, referente ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 25 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### **● *Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Fluxo Cível:***

<b><i>Fluxo de Trabalho:</i></b>	<b><i>2022:</i></b>	<b><i>2023:</i></b>	<b><i>Comparativo:</i></b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única- Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	115;	22;	↓ Redução em 80,87%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	136;	12;	↓ Redução em 91,18%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo (Vara Única- Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública)</i>	00;	02;	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única- Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Constavam 04 (quatro) Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	↓ <b>Redução</b> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
--	--	---	---

*\*Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente as Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

**Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, se parabeniza pelos resultados obtidos, recomendando-se que permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

**5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

**5.1. Vara Única - Cível:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 134 (centro e trinta e quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 30/11/2023.

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
25/08/2023	12
29/08/2023	11
31/08/2023	14
05/09/2023	12
14/09/2023	12
19/09/2023	02
26/09/2023	10
28/09/2023	17
29/09/2023	11
03/10/2023	05
19/10/2023	05
26/10/2023	04
31/10/2023	01
07/11/2023	04
14/11/2023	01
30/11/2023	01

**5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

O Fluxo Juizado Especial Cível apresenta 15 (quinze) processos pautados, com Audiência mais longínqua designada para o dia 19/09/2023.

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
28/08/2023	07
04/09/2023	07
19/09/2023	01



### 5.3. *Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:*

O Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública apresenta 04 (quatro) processos pautados, com data designada para o dia 04/09/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
04/09/2023	04

### 5.4. *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:*

O Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública apresenta 12 (doze) processos pautados, com data designada para o dia 19/09/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
19/09/2023	12

#### ➤ *Recomendação:*

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

### 6. *MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:*

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).



Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

## 7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -

### *Provimento COGER nº 19/2021:*

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

### **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

### **9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

**10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*III - mutirão ou projeto específico;*

*IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*

*V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*

*VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)*

**11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I - vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II - identificação civil;*

*III - comprovante de residência;*



*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.  
(...)*

## **12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



### **13. PROJETO PAI PRESENTE:**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1371299 - SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou que foram distribuídos 14 (quatorze) processos no ano de 2022, sendo 14 (quatorze) sentenças proferidas, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

### **14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

## **15. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA HÁ MAIS DE 45 DIAS:**

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos seguintes termos:

*“Art. 1º DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes respectivos a adoção de medidas, que:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;*
- *Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às unidades ou centros de internação;*
  
- *Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.*

*Art. 2º Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente instrução. (...)"*

Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça:

*"Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 1º *É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando aos Tribunais de Justiça editar regulamentação para as providências do caput.*

§ 2º *O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.*

§ 3º *Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”*

Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:

*“Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação<sup>81</sup>.*

§ 1º *Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”*



## **16. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:**

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no qual se fiscaliza acerca do Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual preferencialmente por meio eletrônico.

Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra disponibilizada no endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Citações e Intimações Eletrônicas ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

## **17. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:**

No mesmo contexto e, concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.



---

## 18. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

### CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE XAPURI

#### 1. FLUXO DE TRABALHO - *Secretaria:*

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Xapuri extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 24 de agosto de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

#### 1.1. *Vara Única- Criminal:*

##### 1.1.1. *Criminal Única - Processos:*

##### a) *Ag. Designação de Audiência:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000045-76.2023.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000067-08.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000129-77.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000137-78.2014.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000150-53.2023.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000209-75.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000279-29.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000295-46.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000417-59.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000418-44.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000420-14.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001150-69.2015.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**b) Ag. Designação de Júri**

Processo	Classe
0000005-17.2011.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri

**c) Ag. Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000036-17.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000048-31.2023.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000111-56.2023.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000132-03.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000408-97.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001341-12.2018.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**d) Ag. Expedição de Mandado**

Processo	Classe
0000027-89.2022.8.01.0007	Inquérito Policial

**e) Ag Expedição de Mandado Audiência**

Processo	Classe
0000100-32.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000138-44.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000162-77.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000363-64.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000386-44.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000848-40.2015.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001003-72.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001325-58.2018.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri

*f) Ag. Providências do Cartório*

Processo	Classe
0000004-80.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000012-23.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000012-86.2023.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000014-56.2023.8.01.0007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000026-07.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000032-77.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000033-62.2023.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000039-69.2023.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000050-35.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0000055-57.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000073-78.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000083-25.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000083-88.2023.8.01.0007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000092-21.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000099-42.2023.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000111-90.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000132-37.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000142-76.2023.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000154-90.2023.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000203-68.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000212-30.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000231-02.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000270-33.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000356-38.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000361-94.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000364-49.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000380-66.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000408-34.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000743-58.2018.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000766-72.2016.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000768-08.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000863-72.2016.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000010-92.2018.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000038-26.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000044-28.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000059-94.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000067-37.2023.8.01.0007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000076-67.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000106-68.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000115-64.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000136-40.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000139-24.2023.8.01.0007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000144-46.2023.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000157-50.2020.8.01.0007	Inquérito Policial
0000198-46.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000226-14.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000292-91.2022.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000299-54.2020.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000314-91.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000347-42.2022.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000371-07.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000373-74.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000406-64.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000412-71.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000439-54.2021.8.01.0007	Exceção de Incompetência de Juízo
0000553-37.2014.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000631-65.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000688-44.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000742-73.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000927-58.2011.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000989-64.2012.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000997-36.2015.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700348-83.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0701773-48.2022.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva

**g) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)**

Processo	Classe
0000115-93.2023.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000188-70.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000368-18.2022.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000456-56.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000040-54.2023.8.01.0007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000061-64.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000070-26.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000077-86.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000122-22.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000130-96.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000162-38.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000216-67.2022.8.01.0007	Restituição de Coisas Apreendidas
0000261-71.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000305-90.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000318-89.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0000332-10.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000338-17.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000381-85.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000396-20.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000414-07.2022.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000430-92.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000439-88.2020.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000593-87.2012.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000849-83.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001004-86.2019.8.01.0007	Inquérito Policial
0001195-34.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0701627-07.2022.8.01.0007	Relaxamento de Prisão
0701793-39.2022.8.01.0007	Liberdade Provisória com ou sem fiança

*h) Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)*

Processo	Classe
0000080-70.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0001087-39.2018.8.01.0007	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000442-72.2022.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva

*i) Ag. Resposta de Ofício*

Processo	Classe
0000256-20.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000261-08.2021.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000372-55.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000063-34.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000281-62.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0000287-69.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0000943-02.2017.8.01.0007	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*j) Emitir Citação*

Processo	Classe
0000376-68.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*k) Entrado por Redistribuição*

Processo	Classe
0009686-43.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*l) Expedir Carta Precatória*

Processo	Classe
0000116-61.2021.8.01.0003	Crimes Ambientais
0000119-38.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

*m) Portal - Vista Eletrônica*

Processo	Classe
0000113-26.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000191-25.2020.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000224-78.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000232-84.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000233-69.2023.8.01.0007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000244-98.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000311-34.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000398-24.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800022-34.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0000005-65.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000005-70.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000069-07.2023.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000133-17.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000147-98.2023.8.01.0007	Inquérito Policial
0000181-78.2020.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000204-53.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000228-18.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000366-48.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000375-10.2022.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*n) Vista ao Defensor do Réu*

Processo	Classe
0000386-39.2022.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800026-71.2022.8.01.0007	Crimes Ambientais

*1.1.1. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos*

*a) Ag. Providências do Cartório*

Processo	Classe
0000526-15.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:*

*1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos:*

*a) Ag. Providências do Cartório*

Processo	Classe
0000068-22.2023.8.01.0007	Termo Circunstanciado
0000364-78.2022.8.01.0007	Termo Circunstanciado

*b) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)*

Processo	Classe
0800018-65.2020.8.01.0007	Representação Criminal/Notícia de Crime

*c) Com a Delegacia*

Processo	Classe
0000097-72.2023.8.01.0007	Termo Circunstanciado

*d) Portal - Vista Eletrônica*

Processo	Classe
0000057-90.2023.8.01.0007	Termo Circunstanciado
0000106-34.2023.8.01.0007	Termo Circunstanciado
0000385-54.2022.8.01.0007	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000404-60.2022.8.01.0007	Termo Circunstanciado
0000463-48.2022.8.01.0007	Termo Circunstanciado
0800013-38.2023.8.01.0007	Crimes Ambientais
0800014-23.2023.8.01.0007	Crimes Ambientais
0000465-52.2021.8.01.0007	Termo Circunstanciado

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa solicitar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

**2.1. Vara Única - Criminal:**

Durante o período de extração dos dados, não constavam Processos conclusos por mais de 100 dias.

**2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

Durante o período de extração dos dados, não constavam Processos conclusos por mais de 100 dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**3.1. Vara Única - Criminal:**

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000191-25.2020.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri



### ***3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

<h2><b>4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:</b></h2>
---

### ***4.1. Vara Única - Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

### ***4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

### **● Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**5.1. Vara Única - Criminal:**

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, referente à Vara Única - Criminal da Comarca de Xapuri, demonstra a existência de 144 (cento e quarenta e quatro) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
00003321020218010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	118	-
00003962020218010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	218	-
00001377820148010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	421	-
00000670820218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	85	-
00002792920218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	85	-
00002097520228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	85	-
00002954620228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	68	-
00004175920228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	82	-
00004201420228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	82	-
00000457620238010007	Ação Penal de Competência do Júri	79	-
00001297720238010007	Inquérito Policial	96	-
00001505320238010007	Auto de Prisão em Flagrante	96	-
00000278920228010007	Inquérito Policial	105	-
00008484020158010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	341	-
00010037220178010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	152	-
00003864420198010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	132	-
00001003220208010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	147	-
00001384420208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	152	-
00000109220188010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	309	-
00009526120178010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1.413	-
00013411220188010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	71	-
00002562020208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	65	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00002610820218010007	Ação Penal de Competência do Júri	61	-
00000633420228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	146	-
00002816220228010007	Inquérito Policial	99	-
00002876920228010007	Inquérito Policial	119	-
00003725520228010007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	62	-
00009430220178010007	Inquérito Policial	174	-
00011543820178010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	548	-
00001522820208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	99	-
00002025420208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	631	-
00002588720208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	687	-
00000272620218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	404	-
00002091220218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	99	-
00000807020228010007	Inquérito Policial	65	-
00002117920218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	141	-
00003751020228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	194	-
08000223420228010007	Inquérito Policial	96	-
00001132620238010007	Inquérito Policial	96	-
00001331720238010007	Inquérito Policial	93	-
00001479820238010007	Inquérito Policial	96	-
00002328420238010007	Inquérito Policial	78	-
00002336920238010007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	64	-
00002449820238010007	Inquérito Policial	75	-
00002082720218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	99	-
00006975520078010007	Ação Penal de Competência do Júri	68	-
02003362020088010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	105	-
00003938020128010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	105	-
00000098320138010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	72	-
00003146720138010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	105	-
00003455320148010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	105	-
00009003620158010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	105	-
00013221120158010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	105	-
00000016820208010005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	72	-
00000027620228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	72	-
00003766820178010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	104	-
00001193820208010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	708	-
00003321020218010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	118	-
00004066420218010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	189	-
00003059020228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	189	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00003751020228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	194	-
00000457620238010007	Ação Penal de Competência do Júri	79	-
00001132620238010007	Inquérito Policial	96	-
00001159320238010007	Ação Penal de Competência do Júri	65	-
00096864320228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	85	-
00009896420128010007	Ação Penal de Competência do Júri	372	-
00005533720148010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	126	-
00009973620158010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	140	-
00007667220168010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	63	-
00006884420178010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	372	-
00007680820178010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	63	-
00006639420188010007	Ação Penal de Competência do Júri	64	-
00000336220238010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	93	-
00000616420228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	337	-
00000702620228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	100	-
0000122220228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	253	-
00002617120228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	68	-
00003059020228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	189	-
00003188920228010007	Inquérito Policial	72	-
07016270720228010007	Relaxamento de Prisão	250	-
07017933920228010007	Liberdade Provisória com ou sem fiança	313	-
00003681820228010007	Pedido de Prisão Preventiva	64	-
00001159320238010007	Ação Penal de Competência do Júri	65	-
00000109220188010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	309	-
00003149120188010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	278	-
00007427320188010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	152	-
00007435820188010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	63	-
00000382620198010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	104	-
00001323720208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	84	-
00002224520208010007	Inquérito Policial	205	-
00003619420208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	64	-
00003644920208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	62	-
00000922120218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	86	-
00001156420218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	70	-
00001364020218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	175	-
00003563820218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	84	-
00003710720218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	82	-
00003737420218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	275	-
00003806620218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	84	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00004066420218010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	189	-
00004083420218010007	Inquérito Policial	77	-
00004127120218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	225	-
00000122320228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	86	-
00000260720228010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	63	-
00000503520228010007	Inquérito Policial	64	-
07003488320228010007	Inquérito Policial	121	-
00000832520228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	84	-
00001119020228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	84	-
00001984620228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	112	-
00002123020228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	86	-
00002703320228010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	63	-
00002929120228010007	Pedido de Prisão Preventiva	104	-
00003474220228010007	Auto de Prisão em Flagrante	82	-
07017734820228010007	Pedido de Prisão Preventiva	288	-
00000145620238010007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	160	-
00000336220238010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	93	-
00000673720238010007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	177	-
00000838820238010007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	160	-
00001392420238010007	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	114	-
00001427620238010007	Pedido de Prisão Preventiva	84	-
00001444620238010007	Auto de Prisão em Flagrante	104	-
00002310220238010007	Inquérito Policial	64	-
00005261520188010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	387	-
00008142620198010007	Inquérito Policial	749	-
00004380620208010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	407	-
00001906920228010007	Inquérito Policial	93	-
08000197920228010007	Crimes Ambientais	99	-
08000301120228010007	Crimes Ambientais	82	-
08000292620228010007	Crimes Ambientais	78	-
00000015720238010007	Inquérito Policial	62	-
08000064620238010007	Inquérito Policial	107	-
00005938720128010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	336	-
00008498320198010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	474	-
00011953420198010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	205	-
00004398820208010007	Ação Penal de Competência do Júri	322	-
00002571020178010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	105	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00002753120178010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	105	-
00006258220188010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	105	-
00000057020188010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	223	-
00001817820208010007	Ação Penal de Competência do Júri	163	-
00000056520218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	96	-
00002247820218010007	Ação Penal - Procedimento Ordinário	72	-
00002281820218010007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	121	-
00000051720118010007	Ação Penal de Competência do Júri	128	-

### ***5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

No tocante ao Fluxo do Juizado Especial Criminal, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de agosto de 2023, demonstra a existência de 26 (vinte e seis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

<b>Processo</b>	<b>Classe</b>	<b>Dias sem movimentação</b>	<b>Tipo fila</b>
00000977220238010007	Termo Circunstanciado	77	-
08000186520208010007	Representação Criminal/Notícia de Crime	61	-
00004338120208010007	Termo Circunstanciado	422	-
00003332920208010007	Termo Circunstanciado	279	-
00003385120208010007	Termo Circunstanciado	411	-
08000272720208010007	Termo Circunstanciado	204	-
00000636820218010007	Termo Circunstanciado	126	-
00001043520218010007	Termo Circunstanciado	99	-
00001805920218010007	Termo Circunstanciado	338	-
00002160420218010007	Termo Circunstanciado	729	-
00001542720228010007	Termo Circunstanciado	253	-
00003560420228010007	Termo Circunstanciado	233	-
00003993820228010007	Termo Circunstanciado	159	-
00004010820228010007	Termo Circunstanciado	90	-
00004029020228010007	Termo Circunstanciado	159	-
00004314320228010007	Termo Circunstanciado	159	-
00000587520238010007	Termo Circunstanciado	86	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00000786620238010007	Termo Circunstanciado	86	-
00004655220218010007	Termo Circunstanciado	109	-
00000333320218010007	Termo Circunstanciado	68	-
00000596020238010007	Termo Circunstanciado	61	-
00000769620238010007	Termo Circunstanciado	61	-
00003425920188010007	Inquérito Policial	247	-
00004002320228010007	Termo Circunstanciado	68	-
07021866120228010007	Termo Circunstanciado	77	-
00000682220238010007	Termo Circunstanciado	62	-

**6.1. Atuação: TJAC - Vara Única Xapuri - Meio Aberto:**

**6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

Não constam registros de pendências de incidentes vencidos nesta data.

**6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.1.3. Processos Paralisados:**

**a) Incidentes Pendentes de Julgamento**

	Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
	0000513-79.2019.8.01.0007_	296	ExPe	30	JUNTADA DE CERTIDÃO
	0000858-64.2013.8.01.0004_	420	ExPe	85	JUNTADA DE CERTIDÃO
	9000804-07.2020.8.01.0001_	397	ExPe	134	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUACAO CARCERÁRIA
	0008472-22.2019.8.01.0001_	406	ExPe	253	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE
	0001331-83.2018.8.01.0001_	312	ExPe	705	OUTRAS DECISÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● “Cumprimento de pena interrompido” - **Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se a incidência de 129 (cento e vinte e nove) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

**6.1.4. Processos em Remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):**

Não constam registros de processos em Remessa nesta data.

**6.1.5. Citações e Intimações:**

**6.1.5.1. Para Expedir**

**a) Intimações:**

<u>Processo</u>	<u>Prazo</u>	<u>Parte Intimada</u>	<u>Urgente</u>	<u>Documento Relativo</u>	<u>Entrada</u>	<u>Ordenação</u>	<u>Pré-Análise</u>
9000521-13.2022.8.01.001_	30 dias corridos	FLEUNY MACHADO DE OLIVEIRA (Executado)	Não	JUNTADA DE CERTIDÃO	01/12/2022 15:17	06/12/2022 12:52	 [ <a href="#">Analisar</a> ]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**6.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Xapuri - Meio Semiaberto:**

**6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

Não constam registros de pendências de incidentes vencidos nesta data.

**6.2.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.2.3. Processos Paralisados:**

**a) Secretaria:**

	<u>Processo</u>	<u>Seq.</u>	<u>Classe Processual</u>	<u>Dias Paralisado</u>	<u>Último Movimento</u>
	9000019-27.2020.8.01.0007_	97	ExPe	331	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

**b) Incidente Pendente de Julgamento**

	<u>Processo</u>	<u>Seq.</u>	<u>Classe Processual</u>	<u>Dias Paralisado</u>	<u>Último Movimento</u>
	9000002-83.2023.8.01.0007_	210	ExPe	36	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
	0000439-30.2016.8.01.0007_	212	ExPe	64	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

● **“Cumprimento de pena interrompido” - Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se a incidência de 26 (vinte e seis) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.



Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

● ***Recomendações Gerais:***

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU - Fluxo Criminal:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	<i>124;</i>	<i>68;</i>	<i>↓ Redução em 45,16%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	<i>128;</i>	<i>170;</i>	<i>↑ Aumento em 32,81%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	<i>02;</i>	<i>00;</i>	<i>↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	Constavam 04 (quatro) Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	↓ <b>Redução</b> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
--	--	---	---

**Constatações:** Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, Pendência de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU, bem como nos processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias. Por outro lado, constatou-se **aumento** no que se refere ao Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

### **7.1. Vara Única - Criminal:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 08 (oito) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 27/09/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
30/08/2023	02
31/08/2023	01
06/09/2023	02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

13/09/2023	01
27/09/2023	02

**7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

No que pertine ao Fluxo Juizado Especial Criminal, depreende-se 04 (quatro) processos pautados, com data designada para o dia 06/09/2023.

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
06/09/2023	04

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

**8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP,



conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

#### **9. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

#### **10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):**

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP,*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*

- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "Aguardando assinatura".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "Pendentes de cumprimento", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

**11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o



“Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

### **12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

### **13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL**

**(PEP):**

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o



cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

#### **14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

### **15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 52 (cinquenta e dois) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



---

## 16. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

*“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:*

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, esta Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*

## 17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:



No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

#### **18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - *Provimento COGER Nº 19/2021:***

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*



.....  
*“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)”*

## **19. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO**

### **IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



---

## 20. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

## 21. METAS NACIONAIS DO CNJ:

● **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**

● **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no**



**1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**

● **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**

● **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**

● **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;**

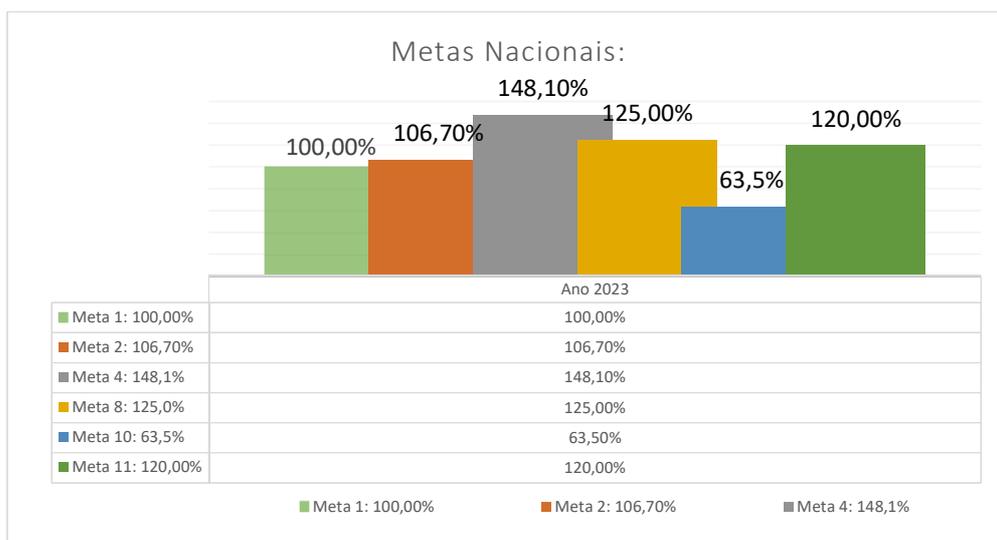
● **META 10/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022;**

● **META 11/2023 - Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Xapuri, nas Metas 1, 2, 4, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



\*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 8 e 11.

No que pertine à Meta 8, vem apresentando percentual de 125,00%, no tocante aos casos de violência doméstica e familiar contra à mulher.

Na Meta 10, consta atualmente, índice de 63,5%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Por fim, no que tange à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o índice de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 98,50%, constando 48 (quarenta e oito) - manter os dados do painel processos pendentes de baixa.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005644-51.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1257742):

*"(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)"*

Em contínuo, depreende-se as seguintes Manifestações:

● Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1243495):

*"À GECAD, para instruir os autos com as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê a Resolução nº 49/2020 do COJUS.*

*Após volvam-se conclusos à Diretoria de Gestão de Pessoas."*

● Diretoria Regional do Vale do Acre (ID 1260840):

*"(...)Em análise ao feito, denoto que as Comarcas de Xapuri e Brasiléia relataram necessidades afetas às atribuições dessa Diretoria Regional.*

*4. No tocante as demandas afetas à manutenção predial, ressalto que, neste momento, o Contrato vigente possui saldo diminuto para intervenções prediais frente ao universo de demandas recebidas nesta Diretoria diariamente, situação que impõe a utilização racional desta receita tão somente em medidas que sejam consideradas emergenciais e urgentes, justamente para evitarmos a descontinuidade de atendimento.*

*5. Outrossim, cumpre anotar que está em trâmite procedimento licitatório para nova contratação de manutenção predial nos autos SEI n.0005287-08.2021.8.01.0000, cujos atos devem ser ultimados até Outubro/2022.*

*6. Seguindo tal raciocínio e considerando que a construção do Fórum de Brasiléia está contemplada no Plano de Obras deste Sodalício, já aprovado pelo Pleno Administrativo, **insto** à DILOG, por meio da GEINS, para informar a*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*previsibilidade de início das obras, bem ainda orientar esta Diretoria Regional se deve ou não ser realizada intervenção predial nas atuais instalações da Comarca de Brasiléia, uma vez que as obras já são objeto de licitação; e, por fim, se há algum planejamento de realização de intervenção/reforma, ainda que por parceria, na Comarca de Xapuri.*

7. Lado outro, **remeto** os autos à **SUPAD** para verificar a possibilidade de conserto e/ou substituição das cadeiras na Comarca de Xapuri.

8. À **SUMPC** para ciência.

9. Após, retornem conclusos ao fluxo DRVAC.”

● **Diretoria de Logística (ID 1259956):**

*“Aportaram os auto os autos no fluxo da DILOG, com demandas inerentes à correição realizada pela COGER, notadamente, para ciência e providências pertinentes ao atendimento de necessidade das unidades judiciais.*

*Pois bem, considerando que compete à DILOG às demandas inerentes à aquisições e contratações, e verificado que as unidades relatam problemas afetos à manutenção predial e aperfeiçoamento de instalações (inclusive moveis e computadores), vislumbro ser necessário que a DRVAC e a DITEC apreciem os autos inicialmente, e verifiquem as necessidades para o efetivo tratamento/solução e, havendo necessidade de contratação ou aquisição de bens e serviços, INSTEM esta DILOG para deflagrar o processo de compra ou contratação, eis que a questão operacional ao encargo da DRVAC e DITEC antecede a atuação da DILOG.*

*Desta feita, fico à disposição da DRVAC e DITEC para atendimento de eventual questão afeta à aquisição ou contratação que passem pelo fluxo desta DILOG.”*

● **Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1260670):**

*“(…) Atendendo o Despacho GAPRE 22045 (1257742), decorrente do Ofício COGER CACOG 1256995 (1256995), relativo às unidades judiciárias em correição, as Comarcas abaixo apresentaram as seguintes informações:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

- *Comarca de Xapuri* informa que os equipamentos de informática são antigos, com problemas recorrentes (travando, lentos, os nobreaks queimam com frequência e não há equipamento de reserva (evento 1248490) :

*Resposta: Esta Diretoria aguarda autorização da PRESI para proceder a instalação dos computadores novos naquela Comarca, oportunidade em que será dada manutenção em todos os nobreaks, com substituição de baterias e devidos reparos. Encaminho o feito à GERED para as devidas anotações das ações a serem executadas em ambas as Comarcas nas visitas futuras."*

● **Gerência de Redes (ID 1283528):**

*"Em resposta ao Despacho nº 22500/2022 - PRESI/DITEC da Diretoria de Tecnologia da Informação, (1260670), informo que na Comarca de Xapuri, foram resolvidos todos os problemas com a substituição dos computadores velhos pelos computadores novos (...)"*

### RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022*

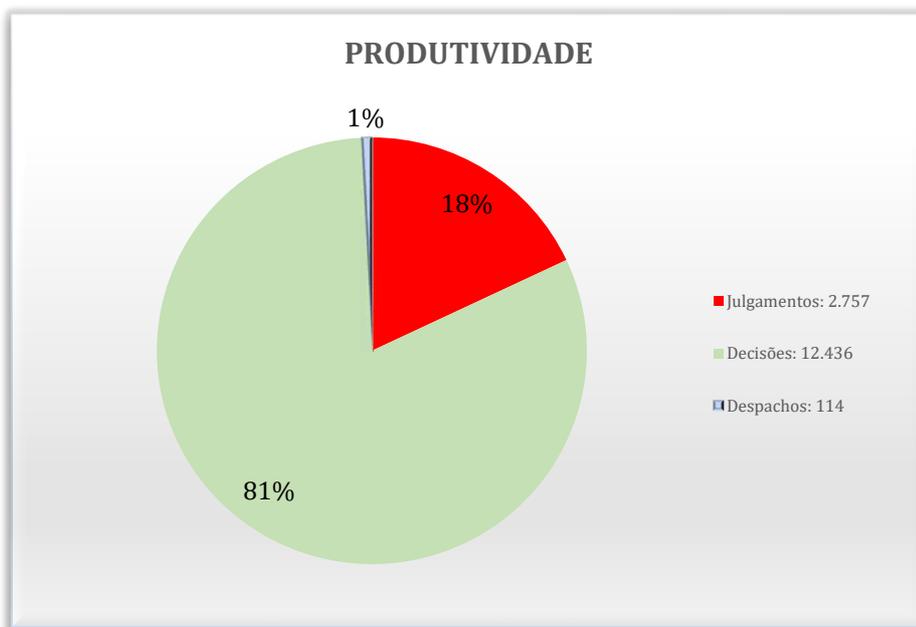
*Janeiro a Agosto de 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	2.123	2.757	↑ <b>Aumento</b> em 29,86%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	9.871	12.436	↑ <b>Aumento</b> em 25,99%, se comparado ao ano anterior;

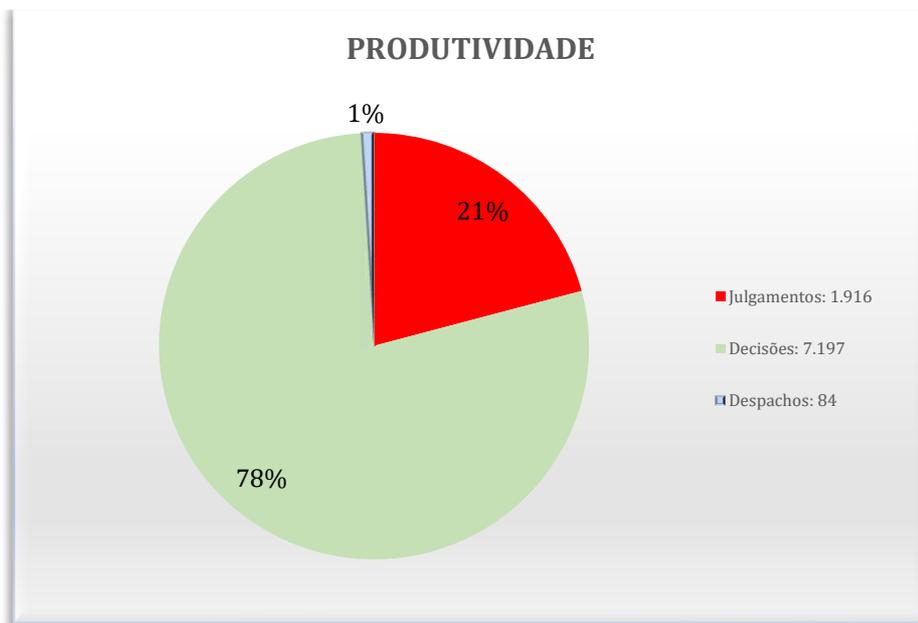


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	132	114	↓ <b>Redução</b> em 13,64%, se comparado ao ano anterior.
------------	-----	-----	---

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **aumentou a Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, reduzindo no que tange aos Despachos.**

- *Janeiro a Agosto de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Agosto:	2023 - Janeiro a Agosto:	Comparativo:
Sentenças:	1.818	1.916	↑ <b>Aumento</b> em 5,39%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	8.320	7.197	↓ <b>Redução</b> em 13,50%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	77	84	↑ <b>Aumento</b> em 9,09%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento** da Produtividade no que pertine às **Sentenças e Despachos, reduzindo** no que se refere às **Decisões**.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	1.417
Janeiro a Agosto de 2023:	1.004

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<b>2021:</b> <i>1.177 Audiências;</i>	<b>2022:</b> <i>1.417 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 240 Audiências - 20,39%, se comparado ao ano anterior;
<b>2022 – Janeiro a Agosto:</b> <i>980 Audiências;</i>	<b>2023 – Janeiro a Agosto:</b> <i>1.004 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 24 Audiências - 2,45%, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		comparado ao mesmo período do ano anterior;
--	--	---

**Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE XAPURI:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores das Unidade Judiciárias que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução 15/2014 supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única - Cível da Comarca de Xapuri, conforme informação da DIPES:

GABINETE DO JUIZ			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Mayara Pereira Nogueira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz

VARA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Erivan Borges dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria da Secretaria Cível da Vara Única
Maria Shirley Gomes Ribeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Lincoln Pereira Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Everaldo Nascimento de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria da Secretaria Criminal da Vara Única
Jozias D'Ávila Paula	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Rotixildes Paes de Oliveira Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Valério Peres da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Denilza Rodrigues de Alencar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

DIREÇÃO DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Wanderson de Souza Miranda	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Para atuar como Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria - Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Xapuri.
Raphaela Braga Noronha de Alcalde Pinto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Alessandro Anselmo da Silva	Técnico Judiciário/ <b>Agente de Segurança</b>	Efetivo	
Fabia Gonçalves Franklin	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Joab Freire do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marfisa Gonsalves de Noronha Braga	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO - OFICIAIS DE JUSTIÇA			
Jucirlei Soares Magalhães	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luiz Carlos Almeida de Holanda Júnior	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do  
Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 10 (dez) Servidores efetivos (preferencialmente nove técnicos judiciários e um analista judiciário-área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) - Área jurisdicional ordinária e Juizado Especial Criminal 4(quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	3 (três) Conciliadores 1 (um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição e mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 2 (dois) Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 3 (três) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) <i>Alterado pela Resolução COJUS nº 42, de 3.7.2020</i>

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01 (Gabinete de Juiz)
Funções de Confiança	02	01 (01 lotado na Vara Cível e 01 na Secretaria Criminal)
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	01
Estagiários	01	-
Colaboradora/Conciliadora	-	-
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	03
Estagiários	02	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Função de Confiança - Assistente de Juiz	-	01
<b>DIRETORIA DO FORO</b>		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	04
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	03	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	02	01

➤ **Observação:**

Analisando-se o Formulário (ID 1553850) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que fora preenchido somente pelos Diretores de Secretaria Cível e Criminal, além do Servidor Lincoln Pereira Brito, restando impossibilitada a realização do comparativo com o Quadro de Servidores encaminhado pela DIPES (ID 1549997).

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

**Conclusão:** No que tange ao *Fluxo Cível*, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Xapuri não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 03 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Quanto ao *Fluxo Criminal e Diretoria do Foro*, nos termos da Resolução nº 15/2014, na Unidade Judiciária - *Vara Única - Criminal*, apresenta o *déficit* de 01 Servidor Efetivo e 02 Estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

No que concerne à *Diretoria do Foro*, apresenta o *déficit* de 01 Servidor efetivo (Oficial de Justiça) e 01 Servidor efetivo (Agente de Segurança). Observa-se, ainda, a existência de 01 Servidor Efetivo além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça